



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 22 DE ABRIL DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 074/2024** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 31 de março de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 16 do Regulamento Específico da Competição - Campeonato Paraibano Sub-15 2024 e no Art. 191, Inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO.**

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2024.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 074/2024

**PARTIDA: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
PICUIENSE**

DATA: 31 DE MARÇO DE 2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Ex., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 16º do Regulamento Específico da Competição Campeonato Paraibano Sub-15 2024 e ao art. 191, III, do CBJD nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB às 15 horas, onde constatou-se na página



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

05 da súmula que durante o 1º tempo não havia socorrista no estádio e a ausência de ambulância durante toda a partida. O socorrista se fez presente às 15:50, informação constada na folha de comunicação de penalidade relatada na página 05 da súmula:



OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE DURANTE O 1º TEMPO NÃO HAVIA SOCORRISTA NO ESTÁDIO. O MESMO SE FEZ PRESENTE ÀS 15:50HS., O SR. EDIVAN DO NASCIMENTO FERREIRA PORTADOR DO RG-4286729-PB.

Fls. 05

SUBSTITUIÇÕES

TEMPO	1T / 2T	EQUIPE	Nº	SUBSTITUTO	Nº	SUBSTITUÍDO
15-50	1T	PIQUEENSE	21	LUIS MIGUEL PORFIRIO COSTA	11	MAYK CAVALIN SOARES DIAS
15-50	1T	PIQUEENSE	29	MATHEUS HENRIQUE F. DA SILVA	08	MAYK CAVALIN SOARES DIAS
16-30	2T	CAFÉIENSE	19	DAVID VILHEINS ROBRILHES DA SILVA	05	ALEXSANDRO MARINHO FILHO
16-30	2T	CAFÉIENSE	20	DIEGO MAREINS DA SILVA	04	VICTOR SAMUEL LEODORO LIMA
16-30	2T	CAFÉIENSE	27	EDRÃO HILSON SILVA INYARES	08	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA
17-15	2T	CAFÉIENSE	28	JOSE LUCIANO ALVES CORREIA	02	LEONAR RAMOS PARRA RUI
18-15	2T	PIQUEENSE	26	EMERSON PIETRO DA SILVA CAVEZ	05	ANTONY GABRIEL SOARES DA SILVA
18-15	2T	PIQUEENSE	27	VICTOR LIMA PEREIRA SOARES	07	LUIS MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA
18-15	2T	PIQUEENSE	20	MARCEL GALDINO DE ANDRADE	10	MATHEUS HENRIQUE F. DA SILVA

Observações:
- Equipe de Arbitragem (Árbitro, Assistente nº 1 e 2, Quarto Árbitro e Árbitro Assistente Reserva) deverão rubricar as segunda e terceira páginas, relacionadas ou não para trabalhar na partida.
- Segue em anexo a comunicação de penalidades.

1 VIA: 1ª VIA (PPP), 2ª VIA (ÁRBITRO), 3ª VIA (QUARTO PPP)

Página 1 de 1

Digitizado com CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer

Vê-se que a equipe mandante, ora denunciada, **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, violou o art. 16º do Regulamento Específico da Competição Campeonato Paraibano Sub-15 2024, deixando de cumprir sua responsabilidade, como mandante, de garantir a presença de um socorrista no estádio, sendo relatado na mesma súmula de jogo. Assim, ao deixar de cumprir o regulamento específico, a equipe mandante também viola o art.191,III – “*de regulamento, geral ou especial, de competição*”.

A simples ausência de socorrista e da ambulância deveria ser motivo para o atraso de jogo, que não foi relatado na sumula da partida. Tal prática já foi vista em um jogo do campeonato paraibano 2024:

“Falta de ambulância suspende semifinal do Campeonato Paraibano por 17 minutos” Jogo entre Sousa e Treze fica parado no primeiro tempo depois que a única ambulância no Estádio Marizão teve que sair para atendimento na cidade. Por Redação do ge — Sousa, PB 31/03/2024 17h02 Atualizado há uma semana (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/noticia/2024/03/31/falta-de-ambulancia-suspende-semifinal-do-campeonato-paraibano-por-17-minutos.ghtml>)

Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros nesse sentido, vejamos:

“Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida. Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso. Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês ([https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml](https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens-e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml)).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Deste modo, temos uma clara violação ao art. 191, III do CDJB, que versa sobre “*deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: de regulamento, geral ou especial, de competição.*”, qual seja, ausência de ambulância à disposição da estrutura do jogo, uma vez se tratar de mandante do espetáculo. A presença de ambulância é imprescindível ao time e à organização do evento e nota-se, pela falta de clareza da súmula, que não havia informação sobre ambulância.

Portanto, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram os denunciados foram a do art.16 do Regulamento Específico da Competição Campeonato Paraibano Sub-15 2024 c/c o art. 191 III do CBJD.

Art. 16º - Fica sob a responsabilidade do clube mandante manter no estádio 01 (um) Socorrista.

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

III- de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Destarte, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelo denunciado violam frontalmente o regramento específico do campeonato e da CBJD, a segurança e a ética esportiva, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

III- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 191 do CBJD.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 14 de abril de 2024.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador